

Presidência do Governo

Despacho n.º 1860/2024 de 4 de setembro de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, estabeleceu o novo regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 44.º daquele diploma, a cooperação técnica e financeira com as juntas de freguesia é objeto de acompanhamento e avaliação por uma comissão de acompanhamento, nomeada por despacho do membro Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local.

A comissão integra dois representantes do departamento do Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local, um dos quais preside, um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de finanças, um representante da Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, a designar por esta, e um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, eleito por esta.

Assim, ao abrigo das competências previstas na alínea g) do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e em cumprimento do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, determino o seguinte:

1 - A comissão de acompanhamento a que se refere o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, é constituída pelos seguintes elementos:

a) Octávio Manuel Melo Torres, Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, em representação da Presidência do Governo Regional, que preside;

b) Fernanda Maria Fernandes Fantasia, Diretora de Serviços de Apoio às Autarquias Locais, da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, em representação da Presidência do Governo Regional;

c) José António Gomes, Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, em representação da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;

d) Manuel António Soares, Coordenador da Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, em representação da Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE;

e) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, eleito por esta.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de setembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.